



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10410-002.283/92-57
RECURSO Nº : 03.395
MATÉRIA : FINS/FAT. - EXS: DE 1988 A 1992
RECORRENTE : TRATORAL - TRATORES DE ALAGOAS S/A.
RECORRIDA : DRF EM MACEIÓ (AL)
SESSÃO DE : 10 DE ABRIL DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 108-02.977

APLICAÇÃO DA TRD COMO JUROS DE MORA -Com a edição da Lei nº 8218, de agosto de 1991 (M.P. nº 298/91), foram instituídos no ordenamento nacional juros moratórios diversos de 1% ao mês ou fração, medidos pela variação da TRD, o que implica em sua cobrança tão-somente a partir desta data.

Aplica-se aos processos decorrentes decisão análoga àquela exarada no matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito, a importar tratamento diferenciado.

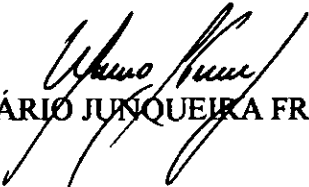
FINSOCIAL-FATURAMENTO: Indevidos, por inconstitucionais, os aumentos de alíquota do tributo em destaque. Aplicável tão-somente o percentual de 0,5%, salvo no ano de 1988, ao qual se aplica 0,6%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **TRATORAL - TRATORES DE ALAGOAS S/A.**

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 108-02.976, de 10/04/96, vencido o Conselheiro Manoel Antônio Gadelha Dias, que excluía parcela menor, bem como considerar indevida na exigência remanescente a importância que exceder a aplicação da alíquota de 0,5% definida no DL 1.940/82, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE

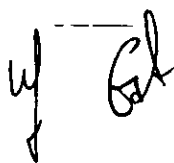
PROCESSO Nº. :10410-002.283/92-57
CÓRDÃO Nº. :108-02.977


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR - RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 FEV 1997

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL Nº RP/108-01.115

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° 10410/002.283/92-57
Acórdão n° 108-02.977
Recurso n° 03395
Recorrente: Tratorial Tratores de Alagoas S/A

RELATÓRIO

Trata-se de processo decorrente, este agora para exigência do Finsocial-faturamento, exercícios de 1988 a 1992.

Impugnação e recurso tempestivos, levantando argumentos idênticos aos do processo matriz.

Decisão monocrática mantendo “in totum” a exigência, por força da decorrência.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° 10410/002.283/92-57
Acórdão n° 108-02.977
Recurso n° 03395
Recorrente: Tratorial Tratores de Alagoas S/A

VOTO

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

Aplica-se aos processos decorrentes decisão análoga àquela exarada no matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito, a importar tratamento diferenciado.

Já é cediço neste Tribunal o entendimento de que os aumentos de alíquotas do tributos em apreço, acima de 0,5%, com exceção para o ano de 1988, no qual aplicável 0,6%, não podem prosperar, visto que declarados inconstitucionais pelos Supremo Tribunal Federal.

Assim sendo, voto no sentido de se conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento parcial a fim de ajustar a exigência ao decidido no processo matriz, pelo Acórdão 108-02.976/96, inclusive com relação à TRD, bem como cancelar a exigência na importância que exceder à aplicação da alíquota de 0,5% definida pelo Decreto-lei 1940/82, salvo o ano de 1988, ao qual se aplica 0,6%.

uf *Gl*

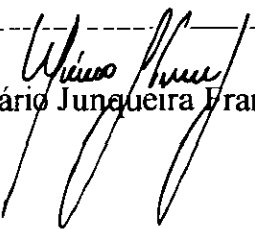


MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° 10410/002.283/92-57
Acórdão n° 108-02.977
Recurso n° 03395
Recorrente: Tratorial Tratores de Alagoas S/A

É o meu voto.

Brasília, 10 de abril de 1996.


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

